



Ministério do Meio Ambiente - MMA

Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Coordenação de Licenciamento Ambiental de Transportes



## AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10539202009997

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, designado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, Inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007; R E S O L V E :

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

**Empresa/Nome:** AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.  
**CNPJ/CPF:** 09.313.969/0001-97                   **CTF IBAMA:** 2476490  
**Endereço:** AV. SANTOS DUMONT  
**CEP:** 89.218-105                   **Cidade:** JOINVILLE                   **UF:** SC  
**TELEFONE:** (047)3177-0700  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº

Relativa à supressão de vegetação necessária às obras de implantação do Contorno Rodoviário de Florianópolis, na Rodovia BR-101/SC, Trecho do Km 175+200 ao 234+000, com extensão de 58,8 km e vinculada à Licença de Instalação nº 1004/2014 - 1ª Renovação - 4ª Retificação.

Esta Autorização pressupõe a observância das condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constante do Processo de número 02001.000869/2009-16 que, embora não transcritos, são partes integrantes desta.

A validade deste documento é de 2 (dois) anos, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

O não cumprimento das condicionantes determinadas para esta Autorização implicará na suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

BRASILIA / DF, Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

**Jonatas Souza da Trindade**  
Diretor de Licenciamento Ambiental (DILIC/IBAMA)

# CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 10539202009997

## **1. Condições Gerais:**

1.1.

A Autopista Litoral Sul é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.2.

O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3.

Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4.

Deverá ser dado aproveitamento econômico ao material lenhoso resultante das atividades de supressão de vegetação, sendo que o transporte e o armazenamento desse material deverão, quando resultantes da supressão de vegetação nativa, ser precedidos da obtenção de Documento de Origem Florestal - DOF.

1.5.

Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização, bem como os registros das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.

1.6.

É proibido:

- Utilização de herbicidas, derivados e afins para a supressão de vegetação;
- Depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos e
- Uso do fogo para eliminação da vegetação ou queima do material oriundo do desmatamento.

1.7.

Havendo a necessidade de renovação desta Autorização, o empreendedor deverá apresentar requerimento com esta finalidade, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.

## **2. Condições Específicas:**

2.2.1.

Quando iniciada, proceder a supressão estritamente nos quantitativos de áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Inventário Florestal aprovado pelo IBAMA.

Áreas de Intervenção e Supressão nos Trechos do Contorno Rodoviário de Florianópolis				
Trecho	Uso e Cobertura do Solo	Área de APP (ha)	Área Fora de APP (ha)	Total (ha)
	FOD - Estágio Inicial	0,55	5,41	5,96

<b>Trecho Norte: Km 175+200 ao 211+543</b>	<b>FOD - Estágio Médio</b>	1,29	20,87	<b>22,16</b>
	<b>FOD - Estágio Avançado</b>	0,0	0,0	<b>0,0</b>
	<b>Demais Usos</b>	32,76	234,37	<b>267,13</b>
	<b>Total</b>	<b>34,60</b>	<b>260,65</b>	<b>295,25</b>
<b>Trecho Intermediário: Km 211+543 ao 225+500</b>	<b>FOD - Estágio Inicial</b>	0,69	2,50	<b>3,19</b>
	<b>FOD - Estágio Médio</b>	3,29	31,81	<b>35,10</b>
	<b>FOD - Estágio Avançado</b>	0,30	5,99	<b>6,29</b>
	<b>Demais Usos</b>	16,78	64,50	<b>81,28</b>
	<b>Total</b>	<b>21,06</b>	<b>104,80</b>	<b>125,86</b>
<b>Trecho Sul: Km 225+500 ao 234+000</b>	<b>FOD - Estágio Inicial</b>	1,00	0,68	<b>1,68</b>
	<b>FOD - Estágio Médio</b>	4,05	8,86	<b>12,91</b>
	<b>FOD - Estágio Avançado</b>	0,0	0,0	<b>0,0</b>
	<b>Demais Usos</b>	17,76	61,25	<b>79,01</b>
	<b>Total</b>	<b>31,81</b>	<b>70,79</b>	<b>93,6</b>
<b>TOTAL</b>	-	<b>87,47</b>	<b>436,24</b>	<b>514,71</b>

#### 2.2.2.

Comunicar ao IBAMA o término da atividade de supressão, apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, relatório final descritivo e fotográfico.

#### 2.2.3.

As atividades de supressão não podem ser realizadas sem a devida Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre.

#### 2.2.4.

Executar, nos moldes e diretrizes aprovados por esse Instituto, o Programa de Resgate de Flora e de Resgate de Epífitas.

#### 2.2.5.

Executar, nos moldes e diretrizes aprovadas por esse Instituto, o Programa Plantio Compensatório de APPs e Supressão de Ecossistemas de Mata Atlântica da Licença de Licença de Instalação nº 1004/2014, referente a supressão de 39,84 ha do Trecho Intermediário.

#### 2.2.6.

O empreendedor deverá apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de emissão dessa Autorização, projeto de plantio compensatório completo, referente às obras do Trecho Sul B - Km 229+240 ao 234+000 e do Trecho Norte - Km 175+200 ao 179+300 - incluindo as localizações das áreas selecionadas para execução dos plantios e do Cronograma de execução dos trabalhos.

- 2.6.1. como medida compensatória relativa às obras do Trecho Sul B, o empreendedor deverá executar o plantio de 10 mudas, para cada indivíduo suprimido da espécie ameaçada de extinção, Euterpe edulis, totalizando o plantio de 230 indivíduos da espécie. Além disso, deverá executar o plantio em 16,75 ha, referentes a área de supressão em Estágio Médio de Regeneração (11,37 ha) e a área de intervenção em APP (5,38 ha);

- 2.6.2. quanto às medidas compensatórias relativas à alteração de projeto do Trecho Norte, deverão ser feitos os acréscimos apontados pelo Parecer nº 40/2018-NLA-SC, plantio de 50 (cinquenta) indivíduos de

Cederal fissilis, recomposição de 0,67 ha de APP com plantio de mudas e plantio de 3.020 mudas florestais pela supressão de árvores isoladas e

- 2.6.3. Apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura da 6<sup>a</sup> Retificação, Projeto de Plantio Compensatório referente às áreas de Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de Regeneração e APP adicionado ao Quadro de Áreas na 6<sup>a</sup> Retificação desta ASV, que somam 31,64 ha, sendo 11,84 ha necessariamente em APP. O Projeto deverá contemplar a composição mínima de espécies ameaças: Cedrela fissilis (224 mudas), Euterpe edule (5.602 mudas), Rusgea jasminoides (32 mudas) e Virola bicuspidata (32 mudas).

#### 2.2.7.

Apresentar nos relatórios semestrais, material descritivo e fotográfico, das atividades desenvolvidas no Projeto de Plantio Compensatório aprovado pelo IBAMA.

